

EMENDA Nº 6, DE 2023 – CJD COD CIVIL

Dê-se, ao Art. 1.723.do Texto Final do Anteprojeto no Parecer nº 1 – Relatoria do Direito das Famílias, a seguinte redação:

Art. 1.723. Art. É reconhecida a união estável a convivência pública, contínua, duradoura entre duas pessoas e aceita socialmente como uma entidade familiar.

JUSTIFICATIVA

Descabido que para o reconhecimento da união estável seja exigida a comprovação de um requisito exclusivamente de ordem subjetiva, até porque pode haver a intenção de um dos companheiros e não existir a intenção do outro.

Ao depois, como a união estável se trata de um ato-fato jurídico, que se constitui independentemente da intenção das partes, o que cabe perquirir é se socialmente o casal era reconhecido como uma entidade familiar.

Diante do exposto, peço o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente emenda.

Sala de Comissões, em 20 de 12 de 2023.

Maria Berenice Dias

NOME DO MEMBRO DA COMISSÃO DE JURISTAS